AVORAVEL A TRAMITAÇAL

PRESIDENTE

NUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 224/2001

Campo Mourão, 04

166

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza a criação de rubrica orçamentária no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências".

Considerando o Convênio nº 48/2000 firmado entre o Município de Campo Mourão e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Piquirivaí, faz-se necessária a criação de Rubrica Orçamentária para que o Município possa receber os valores repassados pelos Correios e posteriormente transferi-los através de Convênio à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Piquirivaí, que realizará o pagamento mensal do Agente Postal contratado para exercer tal atividade junto àquela Agência.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, esta de acordo com o contido no artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 28 de agosto de 2001

Tauillo Tezelli Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto – Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Ilves Caldas Júnior, CI nº 319.121-1, órgão expedidor/unidade da federação: SSP-PR, CPF nº 519.977.829-53, e a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, situada à Rua Brasil nº 1847, CEP 87301-140, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Tauillo Tezelli, CI nº 1.431.844, órgão emissor SSP/PR, CPF nº 234.841.109-10

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 1.1. Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de PIQUIRIVAÍ através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.
- 1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

Jant Land

July

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

- 2.1. Ministrar treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive, quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando ao aperfeiçoamento dos empregados da AGC.
- **2.2.** A ECT fornecerá à CONVENENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e **Tabelas de** Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.
- **2.3.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.
- 2.4. Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.
- **2.6.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE

- **3.1.** Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.
- 3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.
- 3.3. Obter junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitandoos sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.
- **3.4.** Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.
- 3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não teriam sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.

d-: fort

formally

- 3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- 3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.
- **3.8.** Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.
- 3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.
- 3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e freqüência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.
- 3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica fiscal.
- **3.12.** Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.
- **3.12.1.** Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- **3.13.** Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.
- 3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.
- 3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.
- **3.16.** Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.
- **3.17.** Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Usos, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

Jarl Jarl

Joseph.

- 3.17.1. Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.
- 3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.
- **3.19.** Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.
- **3.20.** Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3. e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- **3.21.** Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.
- 3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.
- 3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.
- 3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.
- **3.25.** Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.
- **3.26.** Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais comunitárias, de acordo com a frequência e o horário estabelecidos.
- 3.27. Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.
- 3.28. Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subítens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, mesmo que o limite para concessão de descontos, estabelecido no subitem 4.2 deste Termo de convênio, tenha sido atingido.

Der Dard

July

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALORES E DO ACERTO DE CONTAS.

- 4.1. A CONVENENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:
- a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subítens 3.2.1.1; 3.2.1.3; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de convênio;
- b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.
- c) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio da execução da distribuição em domicílio descrita no subitem 3.2.2.3 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio, caso a unidade execute esse serviço.
- 4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subítens 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1 e 3.2.2.2. do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.
- 4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:
- **4.3.1.** Através de pagamento à vista, mediante os descontos previsto, para os produtos constantes dos subítens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.
- **4.3.1.1.** Para os produtos em consignação descritos nos subítens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, Comprovação de repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, nos seguinte prazos:
- a) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para os Carnês do Baú da Felicidade comercializados na semana, conforme subitem 3.2.2.1.3;
- b) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização, para os demais produtos.
- **4.3.1.1.1.** No dia subsequente ao término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado na forma descrita no *caput* do subitem 4.3.1.1 deste Termo de convênio, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

Juelly

- **4.3.2.** Através da apresentação do demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos comprovantes da prestação de serviços, relativos aos subítens 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, nas seguintes periodicidades:
- a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Reembolso Postal entrega, conforme subitem 3.2.2.2.5 do Plano de Trabalho; Cheque Correios resgate e Vale Postal pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Títulos de Capitalização resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.
- b) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para Carnê do Baú da Felicidade recebimento de prestações, conforme subitem 3.2.2.2.2 do Plano de Trabalho.
- c) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas para o serviço de Recebimento de Contas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.
- d) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para os demais serviços.
- 4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 e a execução, se autorizada, da distribuição em domicílio, prevista no subitem 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.
- **4.3.4.** O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização resgate será efetuado pela Unidade Coordenadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.
- **4.3.5.** Os descontos relativos aos produtos em consignação, subítens 3.2.1.1.3. e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho e aos serviços, subítens 3.2.1.3 e 3.2.2.2, serão auferidos no primeiro dia útil do mês subsequente, quando do acerto de contas mensal.
- 4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.
- 4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 4.6. É permitida a consignação dos produtos relacionados nos subítens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2. do mesmo Atividades com repasse financeiro fixo.
- 4.7. Deverá ser emitido um único Demonstrativo de Arrecadação da AGC para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

Die Kont

July.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), como início em 23/04/01 e término em 23/04/2006.
- **5.1.1.** O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.
- **5.2.** O prazo deste convênio poderá ser prorrogado, por menos ou igual período, mediante requerimento das partes.
- **5.2.1.** O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do convênio.
- **5.2.2.** A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou missiva, devidamente assinados entre as partes informando a concordância expressa à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

- **6.1.** A CONVENENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.
- **6.2.** O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENENTE, quando do processo de habilitação.
- 6.3. A CONVENENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.
- **6.4.** Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vieram a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGCs após a expressa concordância da ECT.
- **6.4.1.** A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

Joseph J.

Jour January

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

- **8.1.** O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.
- **8.2.** Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.
- **8.3.** Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86 e constarão do Termo de Restituição de Bens Móveis.
- **8.4.** A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- 9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante previo aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.
- 9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- 9.3.1. Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de ouro estabelecimento comercial.
- 9.3.2. Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.
- 9.3.3. Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

With I will

Jawkh

- **9.3.4.** Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.
- 9.3.5. Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.
- 9.3.6. Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.
- 9.3.7. Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes de atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.
- 9.3.8. Se a CONVENENTE, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.
- **9.3.9.** Se a CONVENENTE, de algum forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.
- 9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.
- 9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

PROJETO: 03.1.03

CONTA(S): 3.02

ATIVIDADE: 03.2.06

CONTA(S): 2.02. E 2 09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Nº 02 da SSP/MC, de 22 de dezembro de 1998.

Joseph Joseph

freeth

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste isntrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.
- 12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO.
- 12.4. A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 12.5. Nem a CONVENENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.
- 12.6. A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENENTE.
- 12.7. A CONVENENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.
- 12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENTENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.
- 12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.
- 12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.
- 12.11. A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante donominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o periodo de vigência do presente Convênio.

birif I with

July

- 12.12. A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste convênio.
- 12.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:
- a) correção monetária, com base na varação do IGP/M (Índice Geral de preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;
 - b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido e
 - c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de CURITIBA, do Estado do PARANÁ para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertada, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MARINGA (Local)	PK-		ABRI'L (Mês)	dede
Pela ECT:	Judi	Ilves Ribas	a da Júnior	John of
Pela CONVENENTE:		Tauille	Texelli	<u> </u>
Testemunha 1:		José Alve	es da Cruz	
Testemunha 2:		Ademi	r Inhoque	·

TERMO DE CONVÊNIO Nº 000048/2000

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA PIQUIRIVAÍ.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

CGC/CNPJ: 75.904.524/0001-06

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC PIQUIRIVAÍ

Código do STO:

Data de Criação: 23/04/2001

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 65 - Distr. Piquirivaí - Mun. de Campoo Mourão PR.

Localidade: () Sede de município

(X) Distrito/Vila Piquirivaí

() Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME: CAMPO MOURÃO PR

CÓDIGO STO: 36301442

ENDEREÇO: R. Francisco Albuquerque, 1421 - 87300-970 - Centro - CAMPO

MOURÃO PR

REGIÃO OPERACIONAL: 04 - Maringá PR

July Jang

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: (1) empregado no atendimento

Horário de atendimento: 2^as. às 6^as. Feiras: de 08:00/11:30 e 13:30/17:30h

Sábados: fechado

Domingos: fechado

Frequência de expedição de malas: 2^a à 6^a-feiras.

Transportador: Expresso Maringá Ltda

Modalidade de distribuição postal:

(" - ") Em domicílio

(" - ") Em CPC localizada até 500 metros da unidade

(" - ") Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade

(X) Em Posta Restante

Frequência de distribuição postal: Diária

Jan & Jan &

3.2. Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:

3.2.1.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Cheque Correios – venda (excluído o valor nominal do cheque)	13
Aerograma Nacional, Internacional e Sociais	10
Cartões de Natal	10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional	10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte	10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional	10
Justificação Eleitoral	10
Kit de Cartões de Natal	10
Kit de aerogramas Nacionais, Internacionais e sociais	10
Programa de Alimentação do Trabalhador	10
Selos Ordinários e Comemorativos	10
Guia Postal Brasileiro	5
X Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
X Telegrama Pré-Taxado	5

- (*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " ". Orientação válida somente para Envelope Sedex Estadual Pré-Franqueado e Telegrama Pré-taxado, pois os demais são obrigatórios.
- **3.2.1.1.1.** O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.
- **3.2.1.1.2.** Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
 - c) Postagem de Sedex estadual pré-franqueado;
- d) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.
- **3.2.1.1.3.** O fornecimento em consignação de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais está condicionado ao atendimento prévio do disposto na cláusula Quarta, subtem 4.6, do Termo de convênio e sujeita a Convenente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

Jan & Jan P

3.2.1.1.4. O acerto de contas pela venda de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais, quando fornecidos em consignação, se dará mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação de AGC e comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os descontos previsto no subitem 3.2.1.1 deste Plano de Trabalho, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da venda destes produtos.

3.2.1.2. Plano de aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e Mensal (R\$)
 Recebimento/Expedição de malas Preparação de objetos para expedição Preparação dos objetos em serviços internos Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza Devolução de malas vazias Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo) Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. Colocação dos objetos na Caixa Postal comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta. 	100,00

- **3.2.1.2.1.** O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Convenente dos valores devidos à ECT.
- 3.2.1.2.1.1. No caso da ECT efetuar este repasse por meio de depósito em conta corrente, o pagamento será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.

3.2.1.3. Serviços

Itens	Desconto (%)
Cheque Correios – resgate (excluído o valor nominal do cheque	17
Encomenda Normal postagem (*)	10
Itens	Desconto (\$)
	Por unidade
Vale Postal – pagamento	0,40

(*) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

Jane Jane

- 3.2.1.3.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.1.3 do Plano de Trabalho, do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação de serviços, auferindo os valores relativos aos descontos previsto de acordo com este mesmo subitem.
- 3.2.1.3.2. Os comprovantes relativos ao Vale Postal pagamento e ao Cheque Correios resgate deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:

3.2.2.1. Produto / Desconto:

Mix (*)	Produtos	Desconto (%)
X	Caixa de Encomenda	5
X	Envelope Sedex	5
	Títulos de Capitalização – Venda (o percentual deve ser aplicado Sobre a participação da ECT)	15
"_"	Carnê do Baú da Felicidade – venda (sobre o valor de venda)	25

- (*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " ".
- 3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.
- 3.2.2.1.2. O fornecimento em consignação de Carnê do Baú da Felicidade e de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Convenente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.
- 3.2.2.1.3. O acerto de contas relativo à venda de Carnê do Baú da Felicidade será efetuado, mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação deste repasse à ECT e dos comprovantes relativos à venda, no último dia de cada semana dos valores arrecadados no decorrer da mesma ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês.
- **3.2.2.1.4.** O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

Junt H

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Mix (*)	Serviços	Desconto (%)
""	Carnê do Baú da Felicidade - recebimento de prestação	
	(sobre o valor da mensalidade)	1,5
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista:	
	- SEDEX (**)	5
" – "	Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos - incide,	
	também, sobre serviços adicionais, se houver)	10
"_"	Sedex a Cobrar – postagem (**)	10
# _ #	Encomenda Postal Internacional (**)	
	- Colis Postal	15
	- Petit Paquet	10
"-"	Título de Capitalização - resgate (o percentual deve ser	
	aplicado sobre a participação da ECT)	30
"_"	Emissão do CPF	30
	Itens	Desconto (\$)
		Por unidade
"_"	Recebimento de Contas	0,16
"_"	Reembolso Postal – entrega	0,55

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

(**) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.2.2.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, auferindo os descontos nele previstos e deduzido os valores repassados no decorrer do mês, excetuados os casos previstos nos subitens 3.2.2.2.2, 3.2.2.2.4 e 3.2.2.2.5 deste Plano de Trabalho.

3.2.2.2. O acerto de contas relativo ao recebimento de prestações do Carnê do Baú da Felicidade, quando autorizado, será efetuado, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no último dia da semana, para as prestações recebidas no decorrer da mesma semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do mês.

3.2.2.3. Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

- 3.2.2.2.4. O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na relação dos contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.
- **3.2.2.2.5.** O acerto de contas pela prestação do serviço de Reembolso Postal entrega, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço.

3.2.2.3. Distribuição em domicílio

Mix (*)	Item	Parcela única e mensal (R\$)
	Distribuição de todos os objetos de correspondências em domicílios numerados, localizados em logradouros oficialmente denominados na localidade onde está instalada a Agência de Correios Comunitária, obedecendo a freqüência mínima de distribuição de 2 vezes por semana em localidades com até 5.000 habitantes e de 3 vezes por semana em localidades com população entre 5.000 e 50.000 habitantes e/ou colocação de objetos de correspondências em Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária	40,00

- (*) assinalar com um "X", se autorizado para a unidade. Se não estiver autorizado assinalar com um "-".
- 3.2.2.3.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução da atividade, descrita no subitem 3.2.2.3, bem como o efetivo pagamento pela Convenente dos valores devidos à ECT.

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

- **3.3.1.1.** Mensal, para os serviços constantes dos subítens 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.2.2 e 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.
- **3.3.1.1.1.** Também será mensal, para os produtos constante dos subítens 3.2.1.1.4 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.
- **3.3.1.2.** No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes dos subitens 3.2.1,1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

yer-1

J n 4

3.4. Plano de Trabalho - Anexo 1

Termo de Convênio nº 000048/2000

Termo de Permissão de Uso nº 001/2000

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula Sexta, subitem 6.4.1, do Termo de convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à Prefeitura Municipal de CAMPO MOURÃO, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária: PIQUIRIVAÍ

Código STO: Código PAT:

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 65 – Distr. de Piquirivaí – Mun. de Campo Mourão PR

PIB N°	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário 88,85	Valor Total
075454	Novo	Conjunto de Posta Restante – CPR – 001	01		88,85
	Nova	Placa Correios – CVC – 002	01	31,23	31,23
"_"	"_"	"_"	" – "	"-"	"-"
"_"	" _ "	11 _ 11	" – "	"-"	11 11

Pela ECT: Assinatura: Ilves Rival Califas Júnuar CPF: 234 841.109-10

Ber.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-320 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA	A DO RECEBIMENT	O PARA PARECER: 30 de ago	The second second
() Indicação nº () Indicação Legislativa nº () Requerimento () Outros	/2.001 /2.001 /2.001 /2.001	(V Projeto de Lei nº () Projeto de Resolução () Emenda à L.O.M. nº () Moção nº	224 / 2.001 /2.001 /2001
AUTOR(RES):			
OCORRÊNCIAS:			
Preenchidos os requisitos d	e constitucionalidade	e legalidade.	
() Verificação de Prejudicialida	ide		
() Vício de competência da ma	ntéria. Competência d	do (a)	
() Vício de origem. Competên	cia privativa do (a)		
() Inconstitucional por ferir:			
() Inorgânico por ferir:			
() llegal por ferir:			
() Possível corrigir ilegalidade	/inconstitucionalidad	e através de emendas.	
() Necessário corrigir redação	nos seguintes ponto	S:	
() Necessário estudo aprofunc		Jurídica.	
() Parecer Jurídico em anexo.	ř		Ĥ
() Diligências necessárias ou	sugeridas:		

() A indicação atende ao art.	128 § 2º do RI, frente	ao disposto no art	da LDC
() A indicação atende ao art. 1	28 § 2º do RI, frente	ao disposto no	do PPA
Parecer prolatado em 30/08/20	001		
 () Favorável à tramitação. () Favorável à tramitação con () Pela apresentação de subs () Contrário à tramitação. 	n emendas. titutivo.	() Substitutivo em anexo. () Diligências.	endas em anexo.
		JO PIACENTINI D - OAB/PR 24.593	



ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 - C N P J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br ---- e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 224/2001

AUTORIA DO VEREADOR: PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 224/2001, protocolado sob nº 1664/2001, em 4 de setembro do corrente ano, que: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DO RELATOR:

Quanto à legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de setembro de 2001.

SIDNEL JARDIM

Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA

SILED

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 224/2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

I - RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 224/2001, Protocolado sob o n.º 1664/2001, em 04 de setembro de 2001, que — <u>AUTORIZA A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>

II - ANÁLISE:

A inclusa proposição objetiva criar no Orçamento do Município do presente exercício financeiro uma rubrica orçamentária, tendo em vista o convênio celebrado entre o Município de Campo Mourão e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, proporcionando o atendimento dos serviços postais à população de Piquirivaí.

A criação da referida rubrica possibilitará que o Município receba os valores repassados pelos Correios e posteriormente transferir, através de convênio, à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Piquirivaí, que procederá o pagamento mensal do Agente Postal contratado para exercer tal atividade na Agência Postal da citada localidade.

III - VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação, oportunidade que manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação e posterior aprovação desta proposição por esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2001.

JOSÉ TUROZI

Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.S.B.

PROJETO DE LEI Nº 224/2001.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

No

RELATOR: VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 224/2001, de autoria do Poder Executivo, que AUTORIZA A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, protocolado sob nº 1664/2001, de 04 de setembro de 2001.

VOTO DO RELATOR:

Analisando a matéria, quanto ao seu mérito, do ponto de vista deste relator e considerando que o objeto visa a criação de rubrica no Orçamento do Município possibilitando que o mesmo receba valores pagos pelos Correios e por conseguinte estes sejam repassados à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Piquirivaí, que fará o pagamento do Agente Postal contrato para trabalhar na Agência do Distrito. Ante ao exposto, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2001.

JANIR LUIZ BARBOSA

Relator

ISIDÓRIO DA SILVA MORAES

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



ESTADO DO PARANÁ

<u>Rua Francisco Albuquerque</u>, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PRO	ото	COLO	Nº 1664/2001		PROJ	JETO DE LEI Nº 22	4/2001
TRA	AMIT	AÇÃO	LEGISLATIVA				
	DAT	A	СОМ	ISSÃO PE	ERMA	NENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10	09	01	LEGISLAÇÃO E RI	EDAÇÃO			Jan
10	09	01	FINANÇAS E ORÇA	AMENTO		X	
10	09	01	DIREITOS HUMAN	OS E DEFESA	DO C	CONSUMIDOR	V
	Î					+	
						=	
	DAT	Α	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	R	ESUI	TADO	PRESIDENTE DA
24	9	Boor	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	Jary
25	19	2001	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	yas
				APROVADO		REJEITADO	
				APROVADO		REJEITADO	
	1			APROVADO		REJEITADO	
		Ĺ		APROVADO		REJEITADO	
EMI	ENDA	AS OU	OUTRAS OBSE	RVAÇÕES:			
REI	DAÇÃ	Ó FIN	IAL: /	/ S	SANÇÃ	O/PROMULGAÇÃO): / /
PUE	BLIC	4ÇÃO	: /	I A	RQUIV	AMENTO:	1 1

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izael	X		
Isidorio	X.		
Branco	X		
Turozi	X	14	
Juvenal	1		X
Kehl	V		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	V		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis	
C – contrários	
A – ausentes	

NOME	F.	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X	4	
Idê	X		
Izael	X		
Isidorio			X
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal			X
Kehl	1		1
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	1		
Sidnei	X		
Zamoro	V		

F – favoráveis	
C – contrários	
A – ausentes	

REDAÇÃO FINAL

Projeto de	nº 224	2001
Autoria do:		
Correção nos seguintes pontos:		
	1	
Campo Mourão, em 27 1 564		/2001.
MARCO AURÉLIO PIACENTINI Assessor Jurídico		

PROJETO DE LEI Nº 224 / 200 L De 28 de agosto de 2001

Autoriza a criação de rubrica orçamentária no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária com abertura de Crédito Suplementar Especial no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

07 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

04 - Departamento Adm. Org. Sist. Métodos

3000 - Despesas Correntes

Total de Suplementação

1.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

07 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

04 - Departamento Adm. Org. Sist. Métodos

3000 - Despesas Correntes

03070312.021 – Encargos de Filiação a Entidades Representativas

Total de Redução

1.500,00

Art. 3º Altera a descrição da conta da seguinte rubrica orçamentária: 03070312.021, acrescentando repasse de recursos para outras entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourap, 28 de agosto de 2001

> Tauillo Tezelli Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 224/2001

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária com abertura de Crédito Suplementar Especial no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

07 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

04 - Departamento Adm. Org. Sist. Métodos

3000 - Despesas Correntes

03070312 021 - Encargos de Filiação a Entidades Representativas

Total de Suplementação

1.500.00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

07 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

04 - Departamento Adm. Org. Sist. Métodos

3000 - Despesas Correntes

03070312 021 - Encargos de Filiação a Entidades Representativas

3.2.2.4.00 - Transf. Inst. Multigovernamentais......1.500,00

Total de Redução

1.500,00

Art. 3º Altera a descrição da conta da seguinte rubrica orçamentária: 03070312.021, acrescentando repasse de recursos para outras entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2001.

residente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 631/2001 DE 05/10/2001

LEI Nº 1388 De 3 de outubro de 2001

Autoriza a criação de rubrica orçamentária no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária com abertura de Crédito Suplementar Especial no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

07 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO 04 – Departamento Adm. Org. Sist. Métodos

3000 - Despesas Correntes

03070312.021 - Encargos de Filiação a Entidades Representativas

Total de Suplementação......1.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei-Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

07 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

04 – Departamento Adm. Org. Sist. Métodos

3000 - Despesas Correntes

03070312.021 – Encargos de Filiação a Entidades Representativas

Total de Redução......1.500,00

Lei nº 1.388/2001

fl. nº 2

Art. 3º Altera a descrição da conta da seguinte rubrica orçamentária: 03070312.021, acrescentando repasse de recursos para outras entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão 3 de outubro de 2001

Prefeito Municipal

obervani Pierin do Prado Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração

PROJETO DE LEI Nº 224 / 200 L De 28 de agosto de 2001

Autoriza a criação de rubrica orçamentária no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária com abertura de Crédito Suplementar Especial no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

07 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

04 - Departamento Adm. Org. Sist. Métodos

3000 - Despesas Correntes

03070312.021 - Encargos de Filiação a Entidades Representativas

Total de Suplementação

1.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

07 – SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

04 - Departamento Adm. Org. Sist. Métodos

3000 - Despesas Correntes

03070312.021 – Encargos de Filiação a Entidades Representativas

Total de Redução

1.500,00

Art. 3º Altera a descrição da conta da seguinte rubrica orçamentária: 03070312.021, acrescentando repasse de recursos para outras entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 28 de agosto de 2001

> > Tauillo Tezelli Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 631 de 5 / 10/2001

Página nº 0 L .

LEI Nº 1388 De 3 de outubro de 2001

Autoriza a criação de rubrica orçamentária no vigente Orçamento Geral do Município e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária com abertura de Crédito Suplementar Especial no vigente Orçamento Geral do Município, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

Total de Redução......1.500,00

Art. 3º Altera a descrição da conta da seguinte rubrica orçamentária: 03070312.021, acrescentando repasse de recursos para outras entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 3 de outubro de 2001

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral
Carlos Alberto Lopes Pequito - Secretário da Fazenda e
Administração